



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Assessoria Técnico-Legislativa III**

VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8350

**PROCESSO 6510.2024/0022226-2**

**Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 104640018**

São Paulo, 06 de junho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 280/2024**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 274/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Praça da Sé – Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns a atual Praça da Sé, pondero a essa Presidência que o Projeto de Lei nº 2/2017, de igual teor, foi vetado integralmente em 2018 (doc. 104639470), cujas razões perduram, em especial pelo fato do artigo 4º da Lei nº 14.454, de 2007, vedar a alteração de nomes já consagrados e incorporados na cultura da cidade, como é o caso da Praça da Sé, bem como pela existência de lotes tributados e pelo fato de impor à Municipalidade despesas apartadas do interesse público e aos contribuintes os ônus decorrentes da alteração de endereço.

Dessa forma, permito-me devolver o presente para a pertinente deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Denise Soares Ramos**

**Chefe de Gabinete**

Em 11/06/2024, às 20:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104640018** e o código CRC **A29C5931**.

---



## RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 2/17

Ofício ATL nº 61, de 9 de fevereiro de 2018

Ref.: Ofício SGP-23 nº 02021/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício em referência, essa Presidência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 2/17, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Eduardo Matarazzo Suplicy, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 14 de dezembro de 2017, que objetiva alterar a denominação da Praça da Sé para Praça da Sé - Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seus autores e embora reconhecendo a inquestionável biografia e a importância da atuação do Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns como arcebispo de São Paulo, a medida não reúne condições de ser convertida em lei pelas razões abaixo explicitadas.

Marco histórico, geográfico e religioso da cidade, a Praça da Sé está classificada como um dos mais importantes símbolos de São Paulo, reconhecida não apenas no Brasil, mas também no exterior, constituindo-se em uma importante referência turística para a Cidade de São Paulo.

A Praça da Sé começou a ser delineada pelos idos de 1588 e foi a partir dela que as primeiras ruas da cidade foram sendo implantadas. Posteriormente, já na década de 1930, passou a ser oficialmente o marco zero da urbe: o ponto inicial da numeração das vias da cidade e das rodovias estaduais.

São tantas as marcas presentes nessa praça, incluindo a sua denominação, que dificilmente outro logradouro ou região da cidade supera tamanha importância.

Bem por isso, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, veda em seu artigo 4º a alteração de nomes já consagrados e incorporados na cultura da Cidade, como é o caso da Praça da Sé.

Ademais, a proposta aprovada não se enquadra em nenhuma das situações especiais previstas na citada lei que possibilita a alteração da denominação, ou seja, o nome Praça da Sé não constitui denominação homônima, não apresenta nenhuma similaridade ortográfica ou fonética que gere ambiguidade de identificação, não é suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados e também não é nome de autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou grave violação de direitos humanos.

Observe-se ainda que para o local há 487 lotes tributados, de modo que a alteração pretendida impõe à Municipalidade despesas apartadas do interesse público e aos contribuintes os ônus decorrentes da alteração de endereço.

Nessas condições, explicitados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei

Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/02/2018, p. 3

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).